

**DESIGUALDADE SOCIAL E TURISMO DA SAÚDE: DESLOCAMENTOS E
FLUXOS MIGRATÓRIOS EM BUSCA DO BEM-ESTAR**

**SOCIAL INEQUALITY AND HEALTH TOURISM: DISPLACEMENTS AND
MIGRATION FLOWS IN SEARCH OF WELL-BEING**

Larissa Pereira Teixeira Rossi
Graduanda em Direito pela ESAMC

A saúde, direito fundamental universal reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pode ser considerado como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, não restringindo-se apenas à ausência de enfermidades.

Entretanto, fatores como a desigualdade social, afastam e prejudicam o acesso ao direito fundamental garantido. Nesse contexto, surgem a construção dos fluxos migratórios dirigidos ao Brasil em busca do acesso aos serviços de saúde, visto que, neste país, a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o garante por meio de políticas sociais e econômicas, de forma universal e igualitária¹.

O direito constitucionalmente tutelado, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus princípios doutrinários garantidos pela lei 8.080/1990, como a universalidade de acesso, integralidade de assistência e a igualdade, incentivam e estimulam a migração motivada pelo turismo da saúde.

É mister destacar que a denominação turismo da saúde é utilizada para definir a migração de habitantes que ocorre dos seus respectivos países de origem, à países estrangeiros, tendo como principal finalidade e objetivo final, a utilização de meios e serviços médicos, para promoção e manutenção da saúde, prevenção ou cura de alguma enfermidade.

Assim, o presente artigo visa analisar o fenômeno do turismo da saúde como fator evidenciado pelas falhas nos sistemas de saúde dos países estrangeiros, e o destaque do Brasil no cenário internacional em virtude do acolhimento e da abrangência das políticas públicas brasileiras nessa temática, trazendo à discussão a importância da saúde como direito universal.

Os fluxos migratórios dirigidos ao Brasil, são impulsionados por uma variedade de fatores, dentre os quais se destacam as crises políticas e econômicas nos respectivos países de origem, além da globalização que reforça, de forma expressiva, as desigualdades sociais. Em busca de melhores condições de vida, e, especialmente em busca do acesso à saúde, muitas pessoas deixam seus países de origem. Ao longo da história do Brasil, diversos motivos, além daqueles já citados, trouxeram ao nosso país, imigrantes de diversas nacionalidades, como italianos, alemães, espanhóis, portugueses, japoneses, que aqui se estabeleceram motivados pela busca de uma melhor condição de vida².

O Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS) é um exemplo notório de universalidade e solidariedade, pois oferece atendimento gratuito e isonômico a todos os nativos, inclusive estrangeiros, conforme se depreende das leis 8.080/1990 e 13.445/2017. Esta inclusão é fundamental para garantir que todos, independentemente de sua nacionalidade, tenham a garantia gratuita e universal do acesso à saúde. Trata-se da aplicação do princípio da universalidade, o qual possui grande relevância no contexto dos fluxos migratórios, uma vez que possibilita aos imigrantes a busca por melhores condições de vida, incluindo tratamento médico gratuito e igualitário.

¹LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

²LOUREIRO, Claudia. SUS - Direito de Todos e Dever do Estado: o Direito à Saúde dos Imigrantes. **Revista Global Crossings**, 2024. Disponível em: <https://www.globalcrossings.com.br/revista/index.php/gc/article/view/42/22>. Acesso em: 7 out. 2024.

Inobstante as inúmeras problemáticas relacionadas ao SUS, como a falta de recursos, longas filas de espera, e a insuficiência de infraestrutura em algumas regiões, o sistema é reconhecido internacionalmente por seu tratamento exemplar no combate à doenças como AIDS e HIV, destacando-se, ainda, pelo fornecimento gratuito dos medicamentos antirretrovirais (ARVs).

Neste contexto, as políticas públicas de fornecimento de medicamentos para o tratamento da AIDS e HIV, mostram-se eficazes não somente no que concerne à redução das taxas de mortalidade, mas também na melhora da qualidade de vida dos indivíduos portadores da doença. Esse cenário atrai a atenção dos imigrantes, que veem no Brasil, uma oportunidade de tratamento, com destaque àqueles oriundos de países onde o acesso ao tratamento e aos medicamentos antirretrovirais é dificultado, seja por motivos econômicos, sociais ou políticos.

A Lei de Migração, nº 13.445 de 2017, desempenha um papel crucial nesse contexto, pois garante e promove aos imigrantes, acesso aos direitos e princípios e garantias do Estado Brasileiro estabelecidos na Constituição Federal. Essa legislação introduziu uma abordagem mais humanitária e inclusiva para os imigrantes, reconhecendo a dignidade e os direitos sociais, como por exemplo, acesso à saúde e à educação, conforme art. 3º, incisos VIII e XI da referida Lei.

Não obstante, no que pese a migração ser regulamentada no Brasil, é necessário discorrer acerca da dificuldade em lidar com as interculturalidades que surgem desses fluxos migratórios. A Lei de Migração enfatizou a garantia e os direitos dos imigrantes, promovendo sua integração social, porém o Brasil carece de políticas públicas e infraestrutura suficientes para lidar com as necessidades específicas dos imigrantes em termos de interculturalidade, especialmente no que diz respeito às diferenças linguísticas, culturais e sociais.

É necessário, portanto, investimento em políticas de capacitação intercultural e inclusão social, de forma a integrar, com maior eficiência, àqueles que buscam no Brasil, melhores condições de vida.

Nesse sentido, é possível verificar que a busca pela saúde tem reflexos expressivos nos fluxos migratórios dirigidos ao Brasil, especialmente no que tange à oferta de serviços universais e gratuitos pelo SUS. Esse fenômeno destaca a importância do Brasil como destino das migrações motivadas pelo turismo da saúde, mas também evidencia, de certa forma, os desafios e dificuldades que o país enfrenta quanto à integração dos imigrantes de forma eficaz.

O presente resumo pretendeu analisar o fenômeno do turismo da saúde relacionado aos fluxos migratórios, com foco na busca pelo bem-estar. A análise teve início nos fatores que impulsionam esses deslocamentos, como a dificuldade ou falta de acesso aos sistemas de saúde e tratamento médico nos países de origem, e as vantagens e garantias oferecidas pelo Brasil. Também foi analisada a forma como o Brasil regula e recebe esses imigrantes, destacando-se o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Migração nº 13.445/2017, que asseguram direitos fundamentais aos imigrantes, como o acesso à saúde e à integração social.

Por um lado, o Brasil se consolida como destino atraente para imigrantes que buscam acesso à saúde, graças aos princípios da universalidade e solidariedade do SUS e à legislação

inclusiva, que promove o acolhimento de imigrantes em condições isonômicas aos cidadãos nacionais. O direito à saúde, tutelado constitucionalmente e amparado por políticas públicas robustas, posiciona o país de forma positiva no cenário internacional, especialmente para aqueles que vêm de contextos de crise política, econômica e social.

Por fim, observa-se que, apesar dos avanços institucionais, persistem desafios significativos na integração cultural e social dos imigrantes. As barreiras linguísticas, a falta de capacitação intercultural nos serviços públicos e a ausência de políticas específicas para enfrentar essas questões tornam o processo de inclusão incompleto. A efetiva integração desses imigrantes requer investimentos em políticas interseccionais e interculturais, que não só garantam o acesso à saúde, mas também promovam a convivência harmoniosa entre as diferentes culturas, assegurando a dignidade e o bem-estar dos imigrantes no Brasil.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Turismo de Saúde: orientações básicas.** 1^a. ed. Brasília: Ministério do Turismo, 2010. 17 p.

CASTRO, Mayara Gouveia de. **POLÍTICA ANTI-HIV, NOVAS DIRETRIZES E SUS.** Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25577/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Mayara%20Gouveia%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 02 de outubro de 2024.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 2015-2016 p.

LOUREIRO, Claudia. **SUS - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO: O DIREITO À SAÚDE DOS IMIGRANTES.** Revista Global Crossings, 2024. Disponível em: <https://www.globalcrossings.com.br/revista/index.php/gc/article/view/42/22>. Acesso em: 07 de outubro de 2024.